



TERMO DE OPÇÃO E SELEÇÃO DE OPERADORA DE VALE-ALIMENTAÇÃO

1. Identificação do Procedimento e do Consórcio Contratante

O presente Termo de Seleção integra a documentação formal do **Processo Administrativo nº 21/2026**, vinculado ao **Edital de Credenciamento nº 03/2026**, conduzido pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO HOLAMBRA**, pessoa jurídica de direito público sob a forma de consórcio público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.947.645/0001-64, com sede administrativa estabelecida na Avenida das Tulipas, nº 638, Bairro Jardim Holanda, Município de Holambra, Estado de São Paulo, CEP 13.827-042, representado neste ato por sua Superintendente, Senhora Ana de Elisabete Filomeno, inscrita no CPF sob o nº 025.045.308-89, com endereço eletrônico institucional licitacao@cismetro.sp.gov.br e foro no Município e Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo.

O procedimento tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip de segurança, na modalidade de arranjo aberto e fechado de pagamento, com taxa de administração a custo zero (0,00%), destinados à concessão contínua de benefício de vale-alimentação aos colaboradores vinculados ao consórcio.

2. Identificação do Colaborador Beneficiário

Para fins de cadastramento, habilitação e fornecimento do cartão magnético de vale-alimentação, o colaborador beneficiário qualifica-se formalmente mediante o preenchimento integral dos dados cadastrais a seguir:

Nome completo: [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx]

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF): [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx]

Registro Geral (RG) e Órgão Emissor: [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx]

Matrícula funcional: [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx]

Emprego: [xxxxxxxxxxxxxxxx]

Município de lotação: [xxxxxxxxxxxxxxxx]

Endereço eletrônico institucional ou pessoal: [xxxxxxxxxxxxxxxx]

Telefone de contato fixo e celular: [xxxxxxxxxxxxxxxx]

3. Da Fundamentação Legal

O presente instrumento fundamenta-se expressamente no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações administrativas na hipótese em que a seleção do prestador de serviço está a cargo do beneficiário direto da prestação.

A formalização deste ato atende às diretrizes normativas fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), em especial ao disposto no artigo 47, § 3º, da Resolução nº 327/2024, e observa, no que couber, o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o credenciamento e prevê, em seu artigo 3º, inciso II, a hipótese de seleção a critério de terceiros, assegurando a livre manifestação de vontade do colaborador na escolha da instituição prestadora dentre todas as sociedades empresárias formalmente credenciadas pelo CISMETRO.



HOLAMBRA. Aplicam-se, ainda, a Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, e o artigo 457, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que tratam do auxílio-alimentação concedido pelo empregador.

4. Da Indicação da Empresa Credenciada Selecionada

Em cumprimento às regras da contratação e no regular exercício do direito de escolha que lhe é assegurado pela legislação de regência, o colaborador acima identificado formaliza a indicação da sociedade empresária que administrará os seus créditos mensais de vale-alimentação:

Razão Social da Empresa Selecionada: [xxxxxxxxxxxxxxxxxx]

Número de Inscrição no CNPJ: [xxxxxxxxxxxxxxxxxx]

Número do Termo de Credenciamento da Empresa no CISMETRO: [xxxxxxxxxxxxxxxxxx]

Data da Efetivação da Seleção: [xxxxxxxxxxxxxxxxxx]

5. Da Relação de Empresas Credenciadas Disponíveis para Opção

A escolha do colaborador foi realizada a partir do rol de operadoras homologadas e ativas perante o CISMETRO HOLAMBRA no âmbito do Edital de Credenciamento nº 03/2026, cujas instituições habilitadas constam assinaladas conforme a indicação direta do titular:

[☐] **Opção 01:** Razão Social da Empresa Credenciada A, CNPJ nº [A PREENCHER], Termo de Credenciamento nº [A PREENCHER]

[☐] **Opção 02:** Razão Social da Empresa Credenciada B, CNPJ nº [A PREENCHER], Termo de Credenciamento nº [A PREENCHER]

[☐] **Opção 03:** Razão Social da Empresa Credenciada C, CNPJ nº [A PREENCHER], Termo de Credenciamento nº [A PREENCHER]

[☐] **Opção 04:** Razão Social da Empresa Credenciada D, CNPJ nº [A PREENCHER], Termo de Credenciamento nº [A PREENCHER]

[☐] **Opção 05:** Razão Social da Empresa Credenciada E, CNPJ nº [A PREENCHER], Termo de Credenciamento nº [A PREENCHER]

[☐] **Opção Subsequente:** Razão Social da Empresa Credenciada Posteriormente, CNPJ nº [A PREENCHER], Termo de Credenciamento nº [A PREENCHER]

6. Da Declaração de Ciência e Condições Regulamentares

O colaborador declara, para todos os efeitos legais, administrativos e regulamentares, que está plenamente ciente das cláusulas e condições que disciplinam a concessão e gestão do benefício:

6.1. A escolha ora manifestada vincula a prestação dos serviços pelo prazo mínimo e improrrogável de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do correspondente instrumento contratual, período durante o qual não será permitida a migração ou troca de operadora, salvo na hipótese de descredenciamento superveniente da empresa, por extinção contratual ou por descumprimento de obrigações previstas no edital.

6.2. Transcorrido o interregno obrigatório de 12 (doze) meses de vinculação, o colaborador poderá exercer a faculdade de substituir a empresa operadora por outra dentre as devidamente credenciadas, devendo formalizar sua intenção



mediante preenchimento e protocolo tempestivo de novo Termo de Seleção perante o setor competente de Recursos Humanos.

6.3. Para os colaboradores que venham a ser admitidos ou contratados após a homologação inicial do credenciamento, a indicação da instituição operadora dar-se-á obrigatoriamente no ato de sua admissão e ingresso no quadro funcional.

6.4. O benefício mensal do vale-alimentação corresponde atualmente ao valor nominal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por colaborador, creditado mensalmente nas datas fixadas pelo calendário de pagamento do consórcio, cabendo ao CISMETRO HOLAMBRA o reajuste ou a revisão do valor conforme disponibilidade orçamentária e legislação aplicável. O benefício tem natureza indenizatória, não integra a remuneração para nenhum efeito e não pode ser pago em dinheiro, nos termos do artigo 457, § 2º, da CLT.

6.5. Os créditos disponibilizados mensalmente na conta-benefício do colaborador possuem caráter cumulativo e não expiram, permanecendo disponíveis para utilização integral e irrestrita sem incidência de qualquer prazo de caducidade ou desconto por inatividade.

6.6. O cartão eletrônico fornecido é de uso pessoal e intransferível, operado sob tecnologia de chip e senha individual, com emissão e entrega de primeira via totalmente isenta de taxas ao colaborador, com taxa de administração a custo zero (0,00%) suportada pelas credenciadas.

6.7. Nas ocorrências de perda, extravio, furto, roubo ou danificação física do cartão magnético, o colaborador deverá solicitar o imediato bloqueio perante a central de atendimento telefônico ou aplicativo móvel da operadora credenciada, com emissão e entrega da respectiva segunda via sem a imposição de quaisquer cobranças, tarifas ou ônus financeiros.

6.8. Em estrita conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o colaborador declara ciência de que seus dados cadastrais serão tratados e compartilhados com a operadora escolhida, com fundamento no artigo 7º, incisos II e V, e no artigo 23 da referida lei, na medida estritamente necessária para viabilizar a emissão, personalização, logística de entrega e manutenção do cartão magnético de vale-alimentação.

7. Do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Beneficiário

O colaborador assume perante o CISMETRO HOLAMBRA o compromisso de utilizar os créditos do benefício com estrita fidelidade à sua finalidade legal, destinando-os exclusivamente à aquisição direta de gêneros alimentícios e refeições em estabelecimentos comerciais regularmente aceitantes do cartão da operadora escolhida, tais como supermercados, hipermercados, mercearias, padarias, açougues, feiras livres e hortifrúteis.

É expressamente proibida a utilização do saldo para a compra de bebidas alcoólicas, produtos derivados do tabaco, cigarros, combustíveis, eletroeletrônicos ou quaisquer outros itens incompatíveis com a natureza nutricional do benefício, bem como a conversão, troca ou desconto dos créditos por dinheiro em espécie (deságio), constituindo tais práticas falta disciplinar sujeita às medidas previstas na CLT e no regulamento interno do consórcio, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível. Compromete-se ainda a comunicar formalmente ao fiscal do contrato no CISMETRO qualquer irregularidade, recusa indevida de aceitação de rede ou cobrança de sobretaxa verificada no comércio credenciado.



8. Do Recebimento, Protocolo e Disposições Finais

O presente Termo de Seleção é lavrado em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma, destinando-se a primeira via ao arquivo funcional permanente do colaborador, junto aos autos do Processo Administrativo no CISMETRO HOLAMBRA, e a segunda via, devidamente rubricada e protocolada, ao colaborador beneficiário para garantia de seus direitos.

Localidade e Data da Manifestação: Município – SP, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO COLABORADOR BENEFICIÁRIO

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX | Matrícula: XXXXXXXXXXXXXXXX

RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA – SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO CISMETRO HOLAMBRA

Responsável pelo Recebimento: XXXXXXXXXXXXXXXX | Cargo / Função: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data do Protocolo de Entrada: XXXXXXXXXXXXXXXX | Rubrica / Matrícula: XXXXXXXXXXXXXXXX